



NETWORK OF AFRICAN DATA PROTECTION **AUTHORITIES**

REDE AFRICANA DAS AUTORIDADES DE PROTECÇÃO DE **DADOS PESSOAIS**

RÉSEAU AFRICAÏN DES AUTORITÉS DE PROTECTION DES **DONNÉES PERSONNELLES**

REGULAMENTO INTERNO DA REDE NADPA-RAPDP



Elaborado pelo :

Conselho IV

Preparado pelo :

Secretariado Permanente



Capítulo I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Objetivo

O presente regulamento interno da Rede Africana das Autoridades de Proteção de Dados Pessoais (NADPA-RAPDP) destina-se a reger, em conformidade com as provisões da Constituição, os seguintes procedimentos que nela constam:

- Modalidades de adesão.
- Condições de deliberação.
- Procedimentos de funcionamento do Conselho.
- Funcionamento e organização do Secretariado Permanente.

CAPÍTULO II: ADESÃO

Artigo 2º: Candidatura

O pedido de adesão deve ser apresentado pela autoridade nacional de proteção de dados e incluir os seguintes elementos:

- Uma carta de candidatura dirigida ao Presidente da Rede, indicando claramente a sua adesão aos princípios, à constituição e ao regulamento interno da Rede.
- Documentos oficiais que atestem a criação, organização e funcionamento da autoridade nacional de proteção de dados.
- Uma breve apresentação da autoridade nacional de proteção de dados, destacando o nome da autoridade, o seu estatuto jurídico, a sua composição e as suas missões.

Artigo 3º: Adesão

O Presidente da Rede submete o dossier de candidatura à aprovação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral examina o dossier de candidatura e decide a adesão definitiva, em conformidade com o artigo 11 dos Estatutos. Após a admissão, é enviada uma nota informativa sobre a adesão do novo membro a todas as autoridades membros da Rede (publicada no sítio Web).



CAPÍTULO III: AS CONDIÇÕES PARA AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLMEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Artigo 4º: As deliberações

As deliberações são as decisões e resoluções adotadas durante as Assembleias Gerais da Rede.

A Assembleia Geral Extraordinária é convocada, se necessário, a pedido do Presidente ou de dois terços (2/3) dos membros. Realiza-se no país que exerce a Presidência da Rede ou num país de um Estado-Membro a pedido do Presidente em exercício, ou na sede da Rede. O quórum é atingido se dois terços (2/3) dos membros confirmarem a sua presença.

A ordem de trabalhos é transmitida aos membros da Rede pelo menos dez (10) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária.

A Assembleia Geral é presidida em conformidade com o artigo 15 dos estatutos. Entre os membros da Rede, podem ser designados um (01) secretário de sessão e dois (02) relatores.

Artigo 5º: Adoção das deliberações

As votações são feitas de braço no ar, exceto se o presidente da sessão ou dois terços (2/3) dos membros solicitarem uma votação por escrutínio secreto. O secretário da sessão procede à contagem dos votos.

As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples dos votos expressos.

Se este quórum não for atingido, a reunião é adiada para o prazo de um (01) mês, por simples convocação do Presidente. A votação é efetuada por maioria simples.

CAPÍTULO IV: PROCEDIMENTOS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 6º: reunião do Conselho

O Conselho reúne-se, fisicamente ou por qualquer meio tecnológico da sua escolha, pelo menos duas vezes por ano ou sempre que o considere necessário. O Conselho reúne-se por iniciativa do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes. O Presidente pode convidar a participar nas reuniões do Conselho, a título consultivo, qualquer pessoa cuja presença seja útil.

As reuniões do Conselho realizam-se na sede do Secretariado Permanente ou em qualquer outro local decidido pelo Secretariado Permanente. Os membros do Conselho procedem a uma troca de pontos de vista permanente sobre qualquer assunto que se enquadre no âmbito das suas funções.



Artigo 7º: Modalidades e procedimentos de adoção das deliberações

O Conselho de Administração é o órgão executivo da Rede. Neste sentido, examina e redige atas sobre os assuntos que lhe são submetidos para aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V: MODO DE FUNCIONAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 8º: Atribuições do Secretariado Permanente

As atribuições do Secretariado Permanente, sob a autoridade do Presidente, são as seguintes:

- Assegurar a aplicação das decisões do Conselho.
- Preparar as reuniões do Conselho e assegurar a gestão administrativa da Rede.
- Servir de ponto de contacto para os membros, comités e grupos de trabalho da NADPA-RAPDP relativamente às atividades e iniciativas da Rede.
- Desempenhar um papel de coordenação das atividades da Rede.
- Analisar previamente os pedidos de adesão à Rede.
- Manter um diretório dos membros e observadores da Rede.
- Conservar um registo das atas das reuniões.
- Assistir o Conselho na elaboração e execução do orçamento da Rede.
- Assistir o Conselho de Administração na preparação do relatório financeiro e moral da Rede.
- Conservar os documentos e os arquivos da Rede.
- Informar o Presidente sobre a sua gestão.

Artigo 9º: O funcionamento do Secretariado Permanente

A autoridade membro da Rede que acolhe o Secretariado Permanente coloca à disposição da Rede um Secretário Permanente. Este último exerce as funções do Secretariado Permanente, em conformidade com os estatutos.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º: Alterações ao regulamento interno

O atual regulamento interno pode ser alterado em Assembleia Geral Ordinária, se o projeto for apoiado por pelo menos um terço (1/3) dos membros e comunicado ao Presidente pelo menos trinta (30) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 11º: Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor a partir da sua adoção.